



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 070/2001**

**EM, 14 DE MAIO DE 2001.**

**Estabelece as diretrizes, orientações e metas orçamentárias para o exercício de 2002 da outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE para elaboração do orçamento programa para o exercício financeiro de 2002.**

**ARTIGO 2º. - A Lei orçamentária anual estabelecerá metas e prioridades da administração Municipal, nos seguintes aspectos:**

- I. **Reforço da Infra-estrutura econômica:**
  - a) de transporte, com melhoramento, conservação e recuperação com estradas vicinais;
  - b) de energia elétrica na sede da zona rural, para fins industriais e implantação de irrigação;
  - c) de urbanismo com pavimentação e aberturas de ruas e avenidas;
  - d) da habitação, com a produção de conjuntos habitacionais com recursos do pró-moradia;
  - e) de trabalho com projetos geradores de emprego e renda.
  
- II. **Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos.**
  - a) de educação para melhoria do ensino fundamental;
  - b) de saúde e saneamento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- c) de promoção social á família, á criança e ao adolescente;
- d) de implantação de sistema de abastecimento d'água, saneamento geral e esgotos;
- e) de desenvolvimento, em articulações com os Governos Estadual e Federal, de Programas direcionados à política de assistência a carentes, como: Programa Renda Mínima, Erradicação do Trabalho Infantil, bem como construção e recuperação de casas.

**III. Ações especiais:**

- a) de reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Público Municipal;
- b) de recuperação e conservação dos próprios e do meio ambiente do Município;
- c) de criação de programas para promoção do desenvolvimento econômico-social voltados à população em geral;
- d) prestar assistência aos menores favorecidos concedendo ajuda financeira ou material minimizando o sofrimento dessa categoria.

**ARTIGO 3º. - A elaboração das Propostas Orçamentária do Município para o Exercício de 2002, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.**

- I. O montante das despesas fixadas não deverá ser superior as das recitas estimadas;
- II. As unidades orçamentárias projetarão as despesas até o limite fixado para o exercício em cursos a preços de junho de 2001, considerando o aumento a diminuição dos serviços;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- III. As estimativas da receitas serão feitas a preços de junho de 2001 e considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributaria, os quais serão objetos de projetos de Lei a ser encaminhado á Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício;**
- IV. Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisado sem autorização Legislativa;**
- V. Os pagamentos da dividas com pessoal inclusive precatórios, e encargos, terão prioridades sobre ações de expansão;**
- VI. O município aplicará 25% de sua recita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, em educação, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento de ensino fundamental e valorização do magistério - FUMDEF, pré-escola, e creches-escola, educação especial e educação de jovens e adultos.**
- VII. O Município cumprirá rigorosamente as aplicações de recursos próprios em ações e serviços de Saúde destinado sua receita de imposto, o que determina a emenda constitucional nº 29/00.**
- VIII. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo com destinação especifica e vinculada ao projeto.**
- IX. O chefe do poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho do corrente ano, para a Câmara Municipal, a previsão da receita e a respectiva memória;**
- X. A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 30 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativas às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2002, observadas as disposições do art.29<sup>A</sup>, CF, com redação que lhe foi dada pela EC 25/00.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- XI. A Lei Orçamentária Anual deverá ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º, Da Lei de responsabilidade Fiscal;**
- XII. Na Lei Orçamentária, a recita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constantes dos anexos 3 e 4 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.**
- XIII. A Lei Orçamentária deverá destacar as dotações do orçamento da seguridade social, identificando as fontes de recursos;**
- XIV. A Lei Orçamentária Anual deverá consignar, sob título de Reserva de Contingência, dotações genéricas equivalente a 5% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício.**

**Artigo 4º. - Não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.**

**ARTIGO 5º. - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título pelo Município a seus servidores por serviços de consulta ou assistência técnica custeados com recursos de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito público ou privado.**

**ARTIGO 6º. - A Lei Orçamentária anual apresenta conjuntamente a programação de despesa por categorias de programação indicando pelo menos para cada um:**

- I. A natureza das despesas obedecerá a seguinte classificação, por categoria econômica:**

**DESPESAS CORRENTES**

**Pessoal Encargos**  
**Juros e Encargos de Dívidas**  
**Outras despesas Correntes**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DESPESA DE CAPITAL**

**Investimentos**  
**Inversões Financeiras**  
**Amortização de Dívidas**  
**Outras Despesas de Capital**

**II. Classificação por função, sub-função, programas, projetos e Atividades:**

**§ 1º. - A classificação a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a definir a Lei Orçamentária.**

**§ 2º. - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de formas sintéticas e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos Orçamentos.**

**§ 3º. - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos das receitas obedecendo ao previsto no art. 22 Inc. III da lei 4.320 de 17 de março de 1964.**

**ARTIGO 7º. - O poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades integrantes desta lei, e as orçará a preço de junho de 2001.**

**Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alocados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo, bem como aquelas que se fizerem necessárias em situações de emergência ou calamidade pública.**

**ARTIGO 8º. - O poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo visando à obtenção dos recursos necessários ao financiamento de execução de programas governamentais prioritários de abrangência econômico-social.**

**ARTIGO 9º. - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios objetivando a assunção de compromissos para custear despesas de competência de outros entes de Federação.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ARTIGO 10º. - As despesas com pessoal ativos e inativos da administração direta e indireta, ficam limitada em até 60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo.**

**§ 1º. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:**

- salários, vencimentos, gratificações e subsídios;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadorias e pensões;
- remuneração do prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

**§ 2º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos limites inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades a administração direta, autarquia e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia, dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no "Caput" desta Lei.**

**ARTIGO 11º. - Fica autorizada a concessão de subvenções sociais e entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, cultura, desportos e assistência social.**

**§ 1º. - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.**

**§ 2º. - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo poder Executivo, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento de sua vigência.**

**§ 3º. - Fica vedada a concessão de subvenções sociais às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ARTIGO 12º - O Orçamento Anual obedecera a estrutura organizacional compreendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.**

**ARTIGO 13º - As operações de créditos por antecipação de receitas, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o dia 10 de dezembro do exercício de sua celebração.**

**ARTIGO 14º - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento e as informações estabelecidas nesta Lei.**

**Parágrafo único - Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária ou Lei especial, abertos por Decreto do Prefeito, atenderão no, que, couber, o exigido para o orçamento de Município.**

**ARTIGO 15º - A cada programa/subprograma das áreas de educação, saúde e assistência social previsto no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidade não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa dividido pelo número de unidades físicas previstas.**

**§1º. Por unidade física entende-se unidade do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, exemplo: número de alunos matriculados; número de atendimentos odontológicos; número de consultas médicas; números de famílias assistidas e etc.**

**§2º. Ao final do exercício, o custo unitário terá sido o valor das despesas realizadas no programa dividido pelo número de unidades efetivamente produzidas.**

**§3º. Até 31 de janeiro de 2003, o Prefeito fará divulgar o custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto por programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.**

**§4º. Informar-se-á, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total gasto na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ARTIGO 16º.** - O anexo I a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2002, 2003 e 2004 as metas para:

- I. despesas e receitas;
- II. a dívida municipal em relação à receita corrente líquida;
- III. o resultado nominal;
- IV. o resultado primário;
- V. os passivos financeiros e permanentes.

**ARTIGO 17º.** - O anexo II a esta Lei demonstra o confronto entre despesas fixadas e receitas estimadas no orçamento para o exercício de 2000 e as receitas e despesas efetivamente realizadas em 2000.

**ARTIGO 18º.** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro do corrente ano, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

**ARTIGO 19º.** - Se O Projeto de lei Orçamentária não for aprovado até o final do segundo período ordinário, fica o poder Legislativo, de imediato, convocado extraordinariamente por seu Presidente, até que seja aprovada pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 20º.** - Na ocorrência de inação ou inobservância do art.18 e 19 desta Lei, por parte do Legislativo na deliberação do projeto de lei da proposta orçamentária para 2002, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promulgação como Lei, o texto da proposta orçamentária encaminhada à Câmara Municipal na forma original.

**ARTIGO 21º.** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2001, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (Um doze avos) do valor global estimado, para a execução em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único - Mediante Decreto o Prefeito Municipal especificará as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, de conformidade com a proposta orçamentária, para cumprimento do que estabelece este artigo.**

**ARTIGO 22º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM, 14 DE MAIO DE 2001.**

  
**NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I - METAS FISCAIS**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ 1,00			
	2001	2002	2003	2004
Passivo Financeiro - Total	281.264,79	309.391,26	340.330,39	374.363,35
Passivo Permanente - Total	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (a)	3.200.000,00	3.456.000,00	3.732.000,00	4.031.000,00
Receita Total (b)	3.200.000,00	3.456.000,00	3.732.000,00	4.031.000,00
Resultado Nominal (C) = (B-A)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas c/Encgos e Amortização Div (D)	35.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Receitas c/Juros, Amortização Emp (E)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (C) + (B) - (E)	35.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

**ANEXO II - DEMONSTRATIVOS DAS METAS FISCAIS DE 2000**

COD	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMADA/ PREVISTO	REALIZADA	DIFERENÇA	
				VALOR R\$	%
<b>DESPESA</b>					
3110.00	PESSOAL	991.140,00	1.235.772,87	244.632,87 +	24,68 +
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO	118.800,00	310.568,55	191.768,55 +	161,42+
3130.00	SERVIÇOS TERC E ENCARGOS	376.000,00	580.871,27	204.871,27 +	54,49 +
3190.00	DIVERSAS DESPESA CUSTEIO	36.950,00	9.607,00	27.343,00 -	74,00 -
3220.00	TRANSF. INTERGOVENAMENT	234.800,00	226.643,97	8.156,03 -	3,47 -
3230.00	TRANSF. A INST PRIVADA	2.500,00	0,00	2.500,00 -	0,00
3250.00	TRANSF. A PESSOAS	87.000,00	42.208,95	44.791,05 -	51,48 -
3260.00	ENCARGOS DIV INTERNA	16.000,00	0,00	16.000,00 -	0,00
3280.00	PASEP	15.000,00	18.220,15	2.220,015 +	13,87 +
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	466.500,00	320.864,13	145.635,87 -	31,22 -
4120.00	EQUIPAMENTOS E MAT PERMT	171.500,00	39.873,50	131.626,50 -	76,75 -
4130.00	AQUISIÇÃO IMÓVEIS	58.000,00	6.200,00	51.800,00 -	89,31 -
<b>TOTAL</b>		<b>2.574.190,00</b>	<b>2.790.830,39</b>	<b>216.640,39</b>	<b>8,42(+)</b>
<b>RECEITA</b>					
1100.00	RECEITA TRIBUTÁRIAS	100.300,00	48.302,16	51.997,84 -	51,84 -
1300.00	RECEITA PATRIMONIAL	66.000,00	0,00	66.000,00 -	0,00
1500.00	RECEITA INDUSTRIAL	25.000,00	18.962,16	6.037,84 -	24,15 -
1700.00	TRANSF. CORRENTES	2.158.890,00	2.503.227,00	344.337,00 +	15,95 +
1900.00	OUTRAS RECEITAS CORRET	44.000,00	79,64	43.920,36 -	99,81 -
2000.00	TRANSF. CAPITAL	180.000,00	134.422,49	45.577,51 -	25,32 -
<b>TOTAL</b>		<b>2.574.190,00</b>	<b>2.570.570,96</b>	<b>3.619,04 -</b>	<b>0,14 -</b>

Rua. Da Matriz, S/N - Telefone (083) 292-2618 / 292-3200 - CEP: 58289-00  
Cuité de Mamanguape - PB. - CNPJ N° 01.612.341/0001-80